

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.437, DE 2016.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.437, DE 2016

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atribuições, a jornada de trabalho, o grau de formação profissional e os cursos de formação inicial e aprimoramento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 15 do Substitutivo:

"Art. 15.....

Parágrafo único. Aos portadores de certificados de formação técnica em curso com carga horária de quatrocentas horas, na data de publicação desta Lei, será oferecida oportunidade de curso de complementação de estudos, com carga horária de oitocentas horas, para fins de obtenção do diploma de curso técnico de nível médio, referido no art. 7º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, cabendo a responsabilidade dessa oferta aos órgãos ou entes mencionados nesse dispositivo".

JUSTIFICAÇÃO

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, editado pelo Ministério da Educação, ao descrever o curso técnico, de nível médio, em agente comunitário de saúde, refere-se, como possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional, a formação em agente de

combate às endemias e agente comunitário de saúde. Busca assim articular as diferentes alternativas de formação desses profissionais.

A presente emenda tem o objetivo de reforçar essa articulação, assegurando aos detentores de certificados de cursos de mais longa duração (quatrocentas horas), o direito e a oportunidade de complementar sua formação, com mais oitocentas horas, a fim de obter o diploma de técnico pleno de nível médio.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada JOSI NUNES

2017-7066